



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Planalto Alegre

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	38
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	41
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas.....	41
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	42
A.7 - Do Controle Interno.....	43
A.8 - Outras Restrições	45
CONCLUSÃO.....	51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00081513
UNIDADE	Município de Planalto Alegre
RESPONSÁVEL	Sr. Edgar Rohrbeck - Prefeito Municipal (gestão 2009-2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2414/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Planalto Alegre** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, de 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00081513**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4094, de 02/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/06/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/08/2005, resultando na Lei nº 382/2005, de 16/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/10/2008, resultando na Lei nº 501, de 17/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 28/11/2008, resultando na Lei nº 507, de 28/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.200.000,00 e fixou a despesa em R\$ 7.200.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/06/2005, nas dependências do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 02/10/2008, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 02/10/2008, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 507, de 27/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.200.000,0, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' não foi orçada, evidenciando o descumprimento ao disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, sendo objeto de apontamento no item A.8.2., do presente Relatório.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.200.000,00
Ordinários	7.200.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.262.418,10
Suplementares	3.246.263,45
Especiais	16.154,65
(-) Anulações de Créditos	1.390.767,17
Orçamentários/Suplementares	1.390.767,17
(=) Créditos Autorizados	9.071.650,93

Fonte: Sistema e-Sfinge

Obs: A divergência de R\$ 8.520,00 existente entre os créditos autorizados registrados no presente Relatório e aquele apurado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a realizada, está anotada no item A.8.1.2.1. do presente Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.069.285,91	32,78
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.390.767,17	42,63
Superávit Financeiro	67.025,20	2,05
Recursos de Convênios	735.339,82	22,54
TOTAL	3.262.418,10	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Obs.: Foram analisadas as alterações orçamentárias através de amostra composta por 15% do total de Decretos, não sendo constatado, pelos critérios adotados, irregularidades.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.262.418,10**, equivalendo a **45,31%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,50%** e os especiais **0,50%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.390.767,17**, equivalendo a **19,32%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.200.000,00	7.680.823,10	480.823,10
DESPEZA	9.071.650,93	7.796.223,15	1.275.427,78
Déficit de Execução Orçamentária		115.400,05	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	7.334.596,88
Das Demais Unidades	346.226,22
TOTAL DAS RECEITAS	7.680.823,10
DESPEASAS	
Da Prefeitura	7.450.164,92

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Das Demais Unidades	346.058,23
TOTAL DAS DESPESAS	7.796.223,15
DÉFICIT	(115.400,05)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 115.400,05**, correspondendo a **1,50%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 115.400,05** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 115.568,04** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 167,99**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 115.568,04**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.334.596,88** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 346.226,22**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.450.164,92**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,50%** da Receita Arrecadada do Município e **1,58%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 115.568,04**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	115.568,04
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	167,99
TOTAL	DÉFICIT	115.400,05

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 115.400,05** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 115.568,04**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 167,99**.

Ressalta-se que o Déficit Orçamentário evidenciado (R\$ 115.400,05) foi totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (2008), no montante de R\$ 236.129,39.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

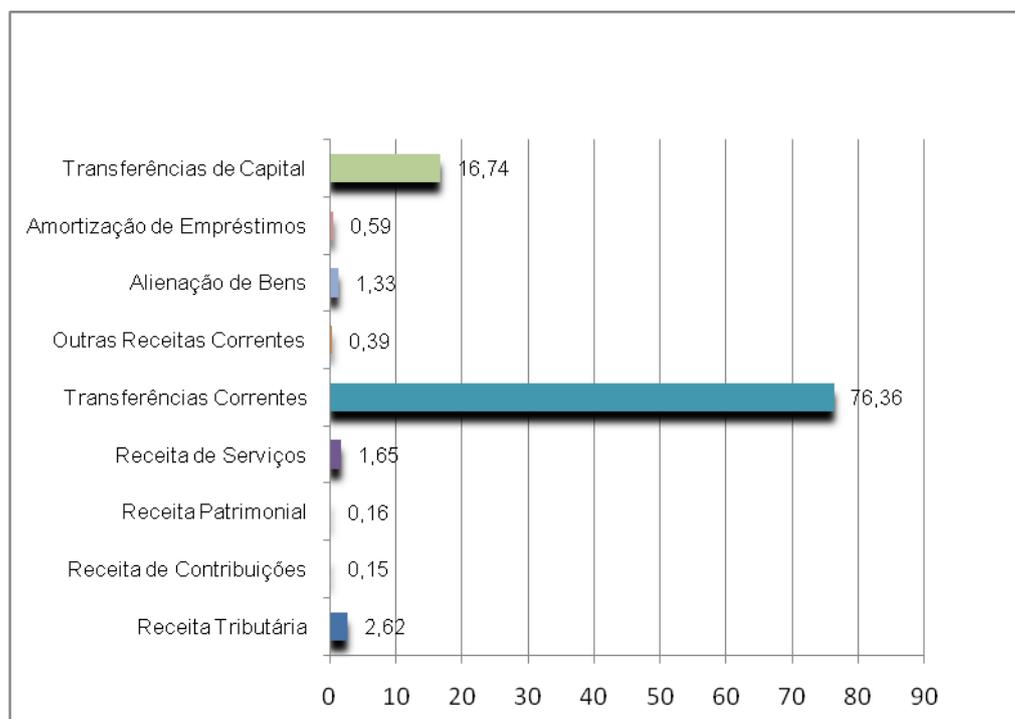
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.680.823,10** equivalendo a **106,68%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	157.557,93	2,96	211.062,27	3,14	201.340,66	2,62
Receita de Contribuições	10.914,01	0,21	11.853,70	0,18	11.329,52	0,15
Receita Patrimonial	25.278,11	0,47	23.236,27	0,35	12.595,77	0,16
Receita de Serviços	85.026,63	1,60	86.665,36	1,29	126.750,00	1,65
Transferências Correntes	4.843.587,15	91,00	5.864.598,48	87,20	5.865.449,39	76,36
Outras Receitas Correntes	24.866,85	0,47	30.931,76	0,46	29.663,19	0,39
Alienação de Bens	20.000,00	0,38	70,00	0,00	102.280,00	1,33
Amortização de Empréstimos	22.541,13	0,42	36.319,29	0,54	45.519,39	0,59
Transferências de Capital	133.000,00	2,50	460.390,00	6,85	1.285.895,18	16,74
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.322.771,81	100,00	6.725.127,13	100,00	7.680.823,10	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



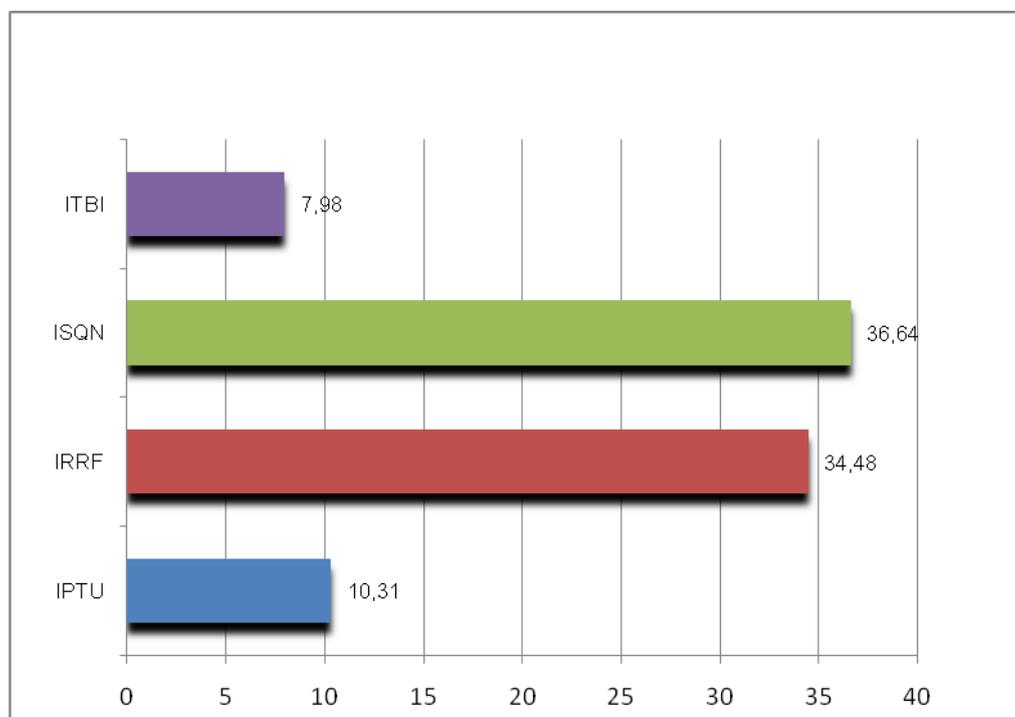
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	141.473,01	89,79	190.557,51	90,28	180.012,58	89,41
IPTU	16.251,57	10,31	18.257,58	8,65	20.754,91	10,31
IRRF	81.245,45	51,57	93.903,59	44,49	69.418,94	34,48
ISQN	38.855,99	24,66	59.813,56	28,34	73.781,19	36,64
ITBI	5.120,00	3,25	18.582,78	8,80	16.057,54	7,98
Taxas	16.084,92	10,21	20.504,76	9,72	21.328,08	10,59
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	157.557,93	100,00	211.062,27	100,00	201.340,66	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	11.329,52	0,15
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	11.329,52	0,15
Total da Receita de Contribuições	11.329,52	0,15
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.680.823,10	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.843.587,15	91,00	5.864.598,48	87,20	5.865.449,39	76,36
Transferências Correntes da União	3.034.002,55	57,00	3.819.266,53	56,79	3.675.414,19	47,85
Cota-Parte do FPM	3.283.023,89	61,68	3.992.584,63	59,37	3.832.721,05	49,90
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(604.920,98)	(11,36)	(700.927,83)	(10,42)	(733.386,04)	(9,55)
Cota do ITR	1.271,00	0,02	1.401,70	0,02	2.858,43	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(82,74)	0,00	(186,64)	0,00	(571,63)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.500,95	0,31	15.373,44	0,23	15.084,60	0,20

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.748,99)	(0,05)	(469,64)	(0,01)	(3.016,92)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	59.033,06	1,11	73.295,70	1,09	38.973,52	0,51
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	191.539,02	3,60	200.621,70	2,98	240.795,93	3,14
Transferência de Recursos do FNAS	14.886,68	0,28	12.275,43	0,18	16.952,28	0,22
Transferências de Recursos do FNDE	71.628,76	1,35	71.369,37	1,06	92.861,57	1,21
Outras Transferências da União	3.871,90	0,07	153.928,67	2,29	172.141,40	2,24
Transferências Correntes do Estado	1.531.011,65	28,76	1.706.190,89	25,37	1.752.634,30	22,82
Cota-Parte do ICMS	1.573.383,38	29,56	1.809.566,43	26,91	1.941.085,86	25,27
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(262.987,35)	(4,94)	(331.116,17)	(4,92)	(388.089,86)	(5,05)
Cota-Parte do IPVA	98.521,95	1,85	63.776,49	0,95	103.225,11	1,34
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(10.715,71)	(0,20)	(8.498,84)	(0,13)	(20.626,32)	(0,27)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	55.256,93	1,04	54.016,37	0,80	15.860,69	0,21
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(8.996,28)	(0,17)	(9.900,86)	(0,15)	(3.172,12)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	19.622,32	0,37	16.793,89	0,25	10.143,49	0,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	14.687,04	0,19
Outras Transferências do Estado	66.926,41	1,26	111.553,58	1,66	79.520,41	1,04
Transferências Multigovernamentais	278.572,95	5,23	339.141,06	5,04	437.400,90	5,69
Transferências de Recursos do FUNDEB	278.572,95	5,23	339.141,06	5,04	437.400,90	5,69
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	133.000,00	2,50	460.390,00	6,85	1.285.895,18	16,74
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.976.587,15	93,50	6.324.988,48	94,05	7.151.344,57	93,11
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.322.771,81	100,00	6.725.127,13	100,00	7.680.823,10	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 10.456,97**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	6.742,21	69,80	3.556,78	58,71	7.791,50	74,51
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	2.917,34	30,20	2.501,55	41,29	2.665,47	25,49
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	9.659,55	100,00	6.058,33	100,00	10.456,97	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.796.223,15** equivalendo a **85,94%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	184.746,91	3,53	260.721,11	3,86	346.058,23	4,44
04-Administração	694.788,71	13,29	714.938,22	10,58	865.532,20	11,10
06-Segurança Pública	20.295,24	0,39	20.053,32	0,30	20.682,35	0,27
08-Assistência Social	151.442,01	2,90	216.905,57	3,21	346.791,58	4,45
10-Saúde	1.147.949,96	21,96	1.380.678,39	20,43	1.459.975,69	18,73
12-Educação	1.249.011,20	23,90	1.424.530,21	21,08	1.365.586,10	17,52
13-Cultura	5.195,04	0,10	0,00	0,00	197,00	0,00
15-Urbanismo	0,00	0,00	364.282,35	5,39	307.811,53	3,95
16-Habitação	167.720,64	3,21	72.426,00	1,07	19.800,00	0,25
20-Agricultura	332.176,26	6,36	827.744,15	12,25	1.418.914,30	18,20
23-Comércio e Serviços	290.657,16	5,56	330.275,91	4,89	342.719,61	4,40
26-Transporte	810.877,45	15,51	965.604,24	14,29	1.063.146,64	13,64
27-Desporto e Lazer	40.371,30	0,77	28.050,64	0,42	70.365,71	0,90
28-Encargos Especiais	131.696,60	2,52	150.783,16	2,23	168.642,21	2,16
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.226.928,48	100,00	6.756.993,27	100,00	7.796.223,15	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.516.993,47	86,42	5.515.969,43	81,63	5.883.046,66	75,46
Pessoal e Encargos	2.455.384,56	46,98	2.947.132,87	43,62	3.273.329,26	41,99
Contratação por Tempo Determinado	73.350,28	1,40	836,71	0,01	70.190,43	0,90
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.822.050,04	34,86	2.339.828,57	34,63	2.288.077,97	29,35
Obrigações Patronais	424.476,25	8,12	459.433,20	6,80	561.899,11	7,21
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	52.384,73	0,67
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	85.476,23	1,64	77.018,33	1,14	226.615,64	2,91
Indenizações Restituições Trabalhistas	50.031,76	0,96	70.016,06	1,04	74.161,38	0,95
Juros e Encargos da Dívida	26.749,67	0,51	18.266,94	0,27	8.113,16	0,10
Juros sobre a Dívida por Contrato	26.749,67	0,51	18.266,94	0,27	8.113,16	0,10
Outras Despesas Correntes	2.034.859,24	38,93	2.550.569,62	37,75	2.601.604,24	33,37
Diárias - Civil	14.317,14	0,27	9.568,17	0,14	19.686,32	0,25
Auxílio Financeiro a Estudantes	32.665,94	0,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	802.038,16	15,34	974.728,53	14,43	994.140,98	12,75
Material de Distribuição Gratuita	156.690,98	3,00	160.996,00	2,38	140.223,01	1,80
Passagens e Despesas com Locomoção	5.492,77	0,11	5.472,83	0,08	15.462,37	0,20
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24.111,09	0,46	43.336,60	0,64	73.423,23	0,94
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	736.927,91	14,10	1.031.048,82	15,26	1.011.475,14	12,97
Contribuições	54.602,56	1,04	168.624,48	2,50	206.163,05	2,64

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Subvenções Sociais	107.292,55	2,05	9.160,00	0,14	5.955,36	0,08
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	1.245,00	0,02
Obrigações Tributárias e Contributivas	47.194,16	0,90	57.427,12	0,85	63.698,55	0,82
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	53.525,98	1,02	83.467,02	1,24	42.640,35	0,55
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	250,00	0,00	24.211,09	0,31
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	3.542,16	0,05	736,08	0,01
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	2.947,89	0,04	2.543,71	0,03
DESPESAS DE CAPITAL	709.935,01	13,58	1.241.023,84	18,37	1.913.176,49	24,54
Investimentos	524.386,28	10,03	1.122.993,70	16,62	1.804.255,44	23,14
Material de Consumo	57.816,84	1,11	38.225,35	0,57	1.699,00	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.048,80	0,61	2.657,00	0,04	0,00	0,00
Obras e Instalações	260.659,94	4,99	832.338,18	12,32	875.598,36	11,23
Equipamentos e Material Permanente	138.860,70	2,66	243.208,72	3,60	922.639,09	11,83
Aquisição de Imóveis	35.000,00	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	4.318,99	0,06
Inversões Financeiras	127.601,80	2,44	34.700,00	0,51	12.000,00	0,15
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	6.564,45	0,10	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	127.601,80	2,44	34.700,00	0,51	12.000,00	0,15
Amortização da Dívida	57.946,93	1,11	83.330,14	1,23	96.921,05	1,24
Principal da Dívida Contratual Resgatado	57.946,93	1,11	83.330,14	1,23	96.921,05	1,24
Despesa Orçamentária	5.226.928,48	100,00	6.756.993,27	100,00	7.796.223,15	100,00

Fonte: e-Sfinge

Obs.: Considerando a inconsistência na composição do Demonstrativo Consolidado da Despesa por elemento, objeto de apontamento do item A.8.1.1.1., do presente Relatório, o mesmo está elaborado com base nos dados do e-sfinge.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	338.964,83
Caixa	1.193,77
Bancos Conta Movimento	249.767,29
Vinculado em Conta Corrente Bancária	65.983,09
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	22.020,68
(+) ENTRADAS	8.498.662,56
Receita Orçamentária	7.680.823,10
Receitas Correntes Arrecadadas	6.247.128,53
Receitas de Capital Arrecadadas	1.433.694,57
Extraorçamentárias	817.839,46
Realizável	11.278,32
Restos a Pagar	318.707,65
Consignações - Entrada	487.853,49
(-) SAÍDAS	8.392.592,50
Despesa Orçamentária	7.796.223,15
Despesas Correntes	5.883.046,66
Despesas de Capital	1.913.176,49
Extraorçamentárias	596.369,35
Realizável	8.125,67

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Restos a Pagar	95.304,30
Consignações - Saída	487.853,49
Decrécimos Patrimoniais	5.085,89
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	445.034,89
Caixa	211,77
Banco Conta Movimento	232.775,18
Bancos Conta Vinculada	212.047,94

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	211,77
Bancos c/ Movimento	117.719,46
Vinculado em C/C Bancária	212.047,94
TOTAL	329.979,17

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	342.117,48	445.034,89	Financeiro	95.304,30	318.707,65
Disponível	338.964,83	445.034,89	Restos a Pagar	95.304,30	318.707,65
Caixa	1.193,77	211,77	Obrigações a Pagar	95.304,30	318.707,65
Bancos Conta Movimento	249.767,29	232.775,18			

Bancos Conta Vinculada	65.983,09	212.047,94			
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	22.020,68				
Realizável	3.152,65				
Créditos a Receber	3.152,65				
Permanente	4.789.110,20	5.365.458,84	Permanente	296.507,21	199.586,16
Créditos	57.670,60	145.000,00	Dívida Fundada Interna	10.508,58	6.626,26
Devedores - Entidades e Agentes		50.000,00	Débitos Consolidados	285.998,63	192.959,90
Empréstimos e Financiamentos	57.670,60	95.000,00	Dívidas Renegociadas		93.000,00
Dívida Ativa	24.037,21	21.825,05	Obrigações a Pagar	285.998,63	99.959,90
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	18.236,24	10.253,27			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	5.800,97	11.571,78			
Realizável a Longo Prazo	227.066,24	156.130,01			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	227.066,24	156.130,01			
Imobilizado	4.480.336,15	5.042.503,78			
Bens Móveis e Imóveis	4.480.336,15	5.042.503,78			
Bens Imóveis	2.778.750,74	2.550.681,08			
Bens Móveis	1.701.585,41	2.491.822,70			
ATIVO REAL	5.131.227,68	5.810.493,73	PASSIVO REAL	391.811,51	518.293,81
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	4.739.416,17	5.292.199,92
TOTAL	5.131.227,68	5.810.493,73	TOTAL	5.131.227,68	5.810.493,73

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 203.819,92**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	203.819,92
TOTAL	203.819,92

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	342.117,48	445.034,89	102.917,41
Passivo Financeiro	95.304,30	318.707,65	(223.403,35)
Saldo Patrimonial Financeiro	246.813,18	126.327,24	(120.485,94)

Obs.: A divergência de R\$ 5.085,89, entre o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 115.400,05) e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 120.485,94) está apontado no item A.8.1.4.1. deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 126.327,24** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,72** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 120.485,94**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 246.813,18** para um superávit financeiro de **R\$ 126.327,24**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 329.979,17**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 203.819,92**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 126.159,25** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,62** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.522.479,30
Receita Orçamentária	7.680.823,10
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	158.343,80
Alienação de Bens - Mutações	102.280,00
Liquidação de Créditos	56.063,80
Despesa Efetiva	6.802.784,81
Despesa Orçamentária	7.796.223,15
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	993.438,34
Aquisição de Bens	884.517,29
Incorporação de Crédito	12.000,00
Desincorporações de Passivos	96.921,05
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	719.694,49
Variações Ativas	5.197.472,49
Interferências Ativas	5.131.227,68
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	66.244,81
(-) Variações Passivas	5.364.383,23
Interferências Passivas	5.131.227,68
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	233.155,55
RESULTADO PATRIMONIAL	(166.910,74)
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	719.694,49

(+)Resultado Patrimonial	(166.910,74)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	552.783,75
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.739.416,17
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	552.783,75
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.292.199,92

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	296.507,21	296.507,21
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada)	3.882,32	3.882,32
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados)	93.038,73	93.038,73
Saldo para o Exercício Seguinte	199.586,16	199.586,16

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	379.837,35	7,14	296.507,21	4,41	199.586,16	2,60

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	95.304,30
Consignações - Entrada	487.853,49
Restos a Pagar-Entrada	318.707,65
Consignações - Saída	487.853,49
Restos a Pagar - Saída	95.304,30
Saldo para o Exercício Seguinte	318.707,65

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	28.271,66	0,53	95.304,30	1,24	318.707,65	4,15

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	24.037,21
Dívida Ativa - Inscrição	8.244,81
Baixa de Crédito p/ Inscrição em Dívida Ativa (Dívida Ativa Longo Prazo)	10.456,97
Saldo para o Exercício Seguinte	21.825,05

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	20.754,91	0,34
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	73.781,19	1,21
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	69.418,94	1,14
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	16.057,54	0,26
Cota do ICMS	1.941.085,86	31,84
Cota-Parte do IPVA	103.225,11	1,69
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	15.860,69	0,26

Cota-Parte do FPM	3.832.721,05	62,86
Cota do ITR	2.858,43	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.084,60	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.714,91	0,09
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	468,03	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.097.031,26	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.395.991,42
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.148.862,89
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.247.128,53

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.341.292,81
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.341.292,81

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (dados extraídos do sistema e-sfinge fls.225/245 dos autos) - convênios: - transf. FNDE: R\$ 90.610,24; - transf. Educ.:R\$ 73.566,27	164.176,51
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (dados coletados do sistema e-sfinge, relacionados no Anexo I do presente Relatório)	10.293,13
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	174.469,64

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.341.292,81	22,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	174.469,64	2,86
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	711.461,99	11,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.878.285,16	30,81
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.524.257,81	25,00
Valor acima do Limite (25%)	354.027,34	5,81

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.878.285,16** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,81%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 354.027,34**, representando **5,81%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	437.400,90
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	437.400,90
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	262.440,54
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	420.835,70
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	158.395,16

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e 19, Grupo de Destinação de Recursos 1 e 2, limitado ao montante das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (R\$ 420.835,70), que equivale as Transferências do FUNDEB em 2009 (R\$ 437.400,90) menos o saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (R\$ 16.565,20)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 420.835,70**, equivalendo a **96,21%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	437.400,90
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	437.400,90
95% dos Recursos do FUNDEB	415.530,85
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	420.835,70

Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	5.304,85
--	-----------------

Fonte: Sistema e-Sfinge

(*) O valor da despesa foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009 (dado coletado no Anexo 10 – Comparativo da Receita orçada com a Arrecadada fl. 90 dos autos)	437.400,90
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	0,00
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (dado coletado do Relatório de Controle Interno, fl.214 dos autos)	16.565,20
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB (grupo de fontes 1 e 2), inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fl.286)	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	420.835,70

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (dado extraído do Rel. de Controle Interno, fl. 206 dos autos)	16.565,20
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (dado extraído do sistema e-sfinge, fl. 286)	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	16.565,20

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 420.835,70**, equivalendo a **96,21%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (dado extraído do Relatório TC/DMU nº 3409 ref. análise ano 2008)	7.539,04
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (dado extraído do sistema e-sfinge – fl. 284 dos autos)	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício (dado extraído do sistema e-sfinge – fl. 284 dos autos)	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	7.539,04

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007. Desta forma constitui-se a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 7.539,04), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.431.476,09
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.431.476,09

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (dados extraídos do sistema e-sfinge, fls. 246/236 dos autos) - convênios: - transf. SUS: R\$ 254.254,34	254.254,34
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (dados coletados do sistema e-sfinge, relacionados no Anexo II do presente Relatório)	2.757,51
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	257.011,85

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.431.476,09	23,48
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	257.011,85	4,22
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.174.464,24	19,26
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	914.554,69	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	259.909,55	4,26

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.174.464,24**, correspondendo a um percentual de **19,26%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.087.278,42
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.087.278,42

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	186.050,84
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	186.050,84

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	70.427,93
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	70.427,93

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	3.733,45
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	3.733,45

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.247.128,53	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.748.277,12	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.087.278,42	49,42
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	186.050,84	2,98
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	70.427,93	1,13
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.733,45	0,06
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.199.167,88	51,21
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	549.109,24	8,79

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.247.128,53	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.373.449,41	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.087.278,42	49,42
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	70.427,93	1,13

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.016.850,49	48,29
VALOR ABAIXO DO LIMITE	356.598,92	5,71

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.247.128,53	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	374.827,71	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	186.050,84	2,98
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.733,45	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	182.317,39	2,92
VALOR ABAIXO DO LIMITE	192.510,32	3,08

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.111,00	14.634,07	7,59
FEVEREIRO	1.111,00	14.634,07	7,59
MARÇO	1.111,00	14.634,07	7,59
ABRIL	1.111,00	14.634,07	7,59
MAIO	1.111,00	14.634,07	7,59
JUNHO	1.111,00	14.634,07	7,59
JULHO	1.111,00	14.634,07	7,59
AGOSTO	1.111,00	14.634,07	7,59
SETEMBRO	1.111,00	14.634,07	7,59
OUTUBRO	1.111,00	14.634,07	7,59
NOVEMBRO	1.111,00	14.634,07	7,59
DEZEMBRO	1.111,00	14.634,07	7,59

Fonte: e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.740 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.680.823,10	177.054,86	2,31

Fonte: e-Sfinge

Obs.: A remuneração total dos vereadores resulta do somatório dos subsídios referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2009 (R\$ 146.326,33) acrescidos de 21% (R\$ 30.728,53) referente a contribuição previdenciária (parte patronal).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 177.054,86**, representando **2,31%** da receita total do Município (**R\$ 7.680.823,10**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	214.619,05	3,48
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.936.719,06	96,34
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	10.935,84	0,18
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.162.273,95	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	346.058,23	5,62
Total das despesas para efeito de cálculo**	346.058,23	5,62
Valor Máximo a ser Aplicado	492.981,92	8,00
Valor Abaixo do Limite	146.923,69	2,38

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 346.058,23**, representando **5,62%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.162.273,95**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.740 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
400.000,00	153.033,59	38,26

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As despesas com a folha de pagamento do Poder Legislativo referem-se ao somatório dos valores classificados nos elementos de despesa 3.1.90.11 (R\$ 136.973,29) e 3.1.90.34 (R\$ 16.060,30)

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 153.033,59**, representando **38,26%** da receita total do Poder (**R\$ 400.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(23.700,00)	(84.782,74)	(61.082,74)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	977.701,55	391.117,15	(586.584,40)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista para o exercício de 2009 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 977.701,55 e alcançado R\$ 391.117,15, situando-se abaixo do previsto, em descumprimento ao disposto no artigo 9º da LRF.

Diante do exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício de 2009 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 977.701,55 e alcançado R\$ 391.117,15, situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o art. 9º da LRF

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.044.000,00	1.045.419,29	1.419,29
Até o 2º Bimestre	2.004.000,00	2.021.900,43	17.900,43
Até o 3º Bimestre	3.454.000,00	3.238.936,81	(215.063,19)
Até o 4º Bimestre	4.404.000,00	4.576.290,39	172.290,39
Até o 5º Bimestre	5.467.000,00	6.222.394,41	755.394,41
Até o 6º Bimestre	7.200.000,00	7.680.823,10	480.823,10

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Planalto Alegre instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 07/2005, de 08/03/05, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através do Decreto nº 205, em 15/03/2005, a Sra. Sônia Damião Bresolin - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Planalto Alegre encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Período	Data que deveria ter sido enviado	Data da remessa	Nº do protocolo	Nº de dias de atraso
1º Bimestre	31/03/2009	18/06/2009	12431	77
2º Bimestre	30/05/2009	24/08/2009	17024	84
3º Bimestre	31/07/2009	24/08/2009	17024	22
4º Bimestre	30/09/2009	06/10/2009	19664	5
5º Bimestre	30/11/2009	02/12/2009	22778	0
6º Bimestre	31/01/2009	11/03/2010	4982	37

Contudo, apura-se que o Município encaminhou com atraso os relatórios do 1º ao 4º e 6º Bimestres em contrariedade ao consignado no art. 3º da LC 202/00 c/c com o art. 5º, § 3º da Res. nº TC – 16/94, alterada pela Resolução nº TC – 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão do Parecer Prévio por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres de 2009 em atraso, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar 202/00 c/c art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004

A.8 – OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - EXAME DE BALANÇO

A.8.1.1 – RESUMO GERAL DA DESPESA – ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64

A.8.1.1.1 – Resumo Geral da Despesa demonstrado de forma irregular, evidenciando inconsistência contábil, em descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64

O Resumo Geral da Despesa Consolidado (fls. 359/360), integrante da Prestação de Contas encaminhada, apresenta-se de forma irregular, vez que, apresenta inconsistência na composição de diversos elementos de despesa, conforme demonstrado sinteticamente no quadro abaixo (por grupo de natureza):

Grupo de Natureza	Somatório dos elementos de Despesa *	Anexo 2 – Resumo Geral da Despesa
3.1. – Pessoal e Encargos	3.273.869,20	3.273.329,26
3.3. – Outras Despesas Correntes	2.605.939,24	2.601.604,24

* Valores por Grupo de Natureza obtidos pela soma dos elementos de despesa

O quadro em tela, demonstra que o valor obtido por Grupo de Natureza a partir da soma dos Elementos de Despesa, seria diferente do apresentado no mesmo demonstrativo, razão pela qual foram realizados ajustes com base nas informações remetidas pelo Sistema e-Sfinge, para a composição do quadro apresentado no item A.2.3.2, do presente Relatório.

Diante do exposto, evidencia-se o descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64, abaixo transcrito :

Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

A.8.1.2 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11 DA LEI Nº 4320/64

A.8.1.2.1 - Divergência da ordem de R\$ 8.520,00, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 9.063.130,93) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 9.071.650,93), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Planalto Alegre registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4320/64 (fl. 392) o montante de R\$ 9.063.130,93 para a despesa autorizada. No entanto, considerando o valor do orçamento - Lei 2.414, de 12/12/2008, R\$ 7.200.000,00, mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações de R\$ 3.262.418,10, menos anulações de dotações R\$ 1.390.767,17), evidencia-se uma diferença de R\$ 8.520,00, descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

A.8.1.3 - BALANÇO FINANCEIRO, ANEXO 13 DA LEI Nº 4320/64

A.8.1.3.1 - Divergência, no valor de R\$ 232,01, entre as Transferências Financeiras Recebidas pela entidade “Prefeitura Municipal” (R\$ 53.773,78) e o valor informado a título de Transferências Financeiras Concedidas da “Câmara Municipal” (R\$ 54.005,79) demonstrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001

Na análise do Balanço Geral Consolidado do Município, verificou-se uma divergência de R\$ 232,01 entre o montante das Transferências Financeiras Recebidas pela entidade “Prefeitura Municipal” de R\$ 53.773,78 e o valor informado a título de Transferências Financeiras Concedidas da entidade “Câmara Municipal” de R\$ 54.005,79, registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 339/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

A.8.1.4 - BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 14 DA LEI Nº 4320/64

A.8.1.4.1 - Divergência no valor de R\$ 5.085,89, entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando o disposto nos arts. 102, 104 e 105 da Lei nº 4320/64

Apurou-se uma divergência no valor de R\$ 5.085,89, entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando o disposto nos arts. 102, 104 e 105 da Lei nº 4320/64:

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II- O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial; e
- VI- As Contas de Compensação.

A situação da análise é a seguinte:

Variação do patrimônio financeiro do Município:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	342.117,48	445.034,89	102.917,41
Passivo Financeiro	95.304,30	318.707,65	(223.403,35)
Saldo Patrimonial Financeiro	246.813,18	126.327,24	(120.485,94)

Execução orçamentária do Município:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.200.000,00	7.680.823,10	480.823,10
DESPESA	9.071.650,93	7.796.223,15	1.275.427,78
Déficit de Execução Orçamentária		115.400,05	

A.8.2 - DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A.8.2 - Ausência de previsão da Reserva de Contingência junto à Lei Orçamentária Anual, em desacordo com a norma estabelecida pelo artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Na análise procedida na Lei Municipal nº 507/2008, de 27 de novembro de 2008, a qual estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2008 do Município de Planalto Alegre, constatou-se que a mesma não orçou valor a título de Reserva de Contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em desacordo com o previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a seguir transcrito:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

III – conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

(...)

A.8.3 - REMESSA DE DOCUMENTOS

A.8.3.1 - Atraso de 6 meses e 2 dias, na remessa do Balanço Consolidado do Município referente ao exercício de 2009, em desacordo ao art. 3º da Lei Complementar 202/00 c/c art. 20, caput, da Resolução TC 16/94

A Unidade remeteu ao Tribunal de Contas, o Balanço Consolidado do Município referente ao exercício de 2009, somente em data de 02/08/2010, conforme protocolo nº 014158 (fl. 341 dos autos), quando o prazo legal encerrou-se em 28 de fevereiro de 2010, evidenciando um atraso de 06 meses e 02 dias, em desacordo ao art. 3º da Lei Complementar 202/00 c/c art. 20, caput da Resolução TC 16/94, a seguir transcritos:

Art. 3º - Para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e as informações necessárias, por meios informatizado ou documental, na forma estabelecida em provimento próprio.

Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;

II - Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal nº .320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente.

...

Oportuno ressaltar que, todavia, o Balanço Prefeitura Municipal foi remetido tempestivamente, em data de 02/03/2010, conforme protocolo nº 004094.

A.8.4 - INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS ATRAVÉS DO SISTEMA E-SFINGE

A.8.4.1 - Despesas realizadas no valor de R\$ 167.954,21 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3 de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64

A Unidade classificou despesas com remuneração dos profissionais do magistério, no montante de R\$ 167.954,21, incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos (fonte recurso 19), conforme se constata no rol de empenhos relacionados no anexo III deste Relatório, quando o correto seria sua classificação como Remuneração de Profissionais do Magistério (fonte de recurso 18), em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3 de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - **referente às contas do exercício de 2009 do Município de Planalto Alegre**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, pertinentes ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2009 (R\$ 7.539,04), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

A.2. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício de 2009 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 977.701,55 e alcançado R\$ 391.117,15, situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o art. 9º da LRF (item A.6.1.2.1);

A.3. Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres de 2008 em atraso, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar 202/00 c/c 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.1);

A.4. Resumo Geral da Despesa demonstrado de forma irregular, evidenciando inconsistência contábil, em descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64 (item A.8.1.1.1.);

A.5. Divergência da ordem de R\$ 8.520,00, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 9.063.130,93) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 9.071.650,93), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.1.2.1.);

A.6. Divergência, no valor de R\$ 232,01, entre as Transferências Financeiras Recebidas pela entidade "Prefeitura Municipal" (R\$ 53.773,78) e o valor informado a título de Transferências Financeiras Concedidas da "Câmara Municipal" (R\$ 54.005,79) demonstrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001 (item A.8.1.3.1.);

A.7. Divergência no valor de R\$ 5.085,89, entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando o disposto nos arts. 102, 104 e 105 da Lei nº 4320/64 (item A.8.1.4.1);

A.8. Ausência de previsão da Reserva de Contingência junto à Lei Orçamentária Anual, em desacordo com a norma estabelecida pelo artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)m (item A.8.2.);

A.9. Atraso de 6 meses e 02 dias, na remessa do Balanço Consolidado do Município referente ao exercício de 2009, em desacordo ao que estabelece o art. 20, caput, da Resolução TC 16/94 (item A.8.3.1.);

A.10. Despesas realizadas no valor de R\$ 167.954,21 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3 de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64 (item A.8.4.1.).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1.1.1., A.8.1.2.1., A.8.1.3.1., A.8.1.4.1. e A.8.4.1. do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00202167, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 7 em...../...../.....

Moema Ribeiro Daux
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em/...../.....

De acordo

Em...../...../.....

Marcos André Alves Monteiro
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Inspetoria 3

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Planalto Alegre

Competência: 01/2009 à 06/2009

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	493	26/01/2009	CELESC S/A	18,84	Despesa Empenhada referente Fornecimento de energia eletrica Medidor Nº:A02265693 BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
1	902	25/02/2009	CELESC S/A	29,05	Despesa Empenhada referente Fornecimento de energia eletrica Medidor Nº:A02265693 BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
1	9	02/01/2009	CELESC S/A	61,69	Despesa Empenhada referente Fornecimento de energia eletrica Medidor Nº:A02265693 BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
1	1298	23/03/2009	CELESC S/A	40,25	Despesa Empenhada referente Fornecimento de energia eletrica Medidor Nº:A02265693 BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
1	1894	22/04/2009	CELESC S/A	47,69	Despesa Empenhada referente Fornecimento de energia eletrica Medidor Nº:A02265693 BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
1	2803	23/06/2009	CELESC S/A	40,23	Despesa Empenhada referente Fornecimento de energia eletrica Medidor Nº:A02265693 BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
1	2289	20/05/2009	CELESC S/A	41,53	Despesa Empenhada referente Fornecimento de energia eletrica Medidor Nº:A02265693 BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
1	3778	26/08/2009	CELESC S/A	37,14	Despesa Empenhada referente Fornecimento de energia eletrica Medidor Nº:A02265693 BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
1	3295	22/07/2009	CELESC S/A	54,65	Despesa Empenhada referente Fornecimento de energia eletrica Medidor Nº:A02265693 BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
0	4447	22/10/2009	CELESC S/A	48,75	Despesa Empenhada referente Fornecimento de energia eletrica Medidor Nº:A02265693 BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
1	4021	25/09/2009	CELESC S/A	51,94	Despesa Empenhada referente Fornecimento de energia eletrica Medidor Nº:A02265693 BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
0	5075	10/12/2009	CELESC S/A	50,32	Despesa Empenhada referente Fornecimento de energia eletrica Medidor Nº:A02265693 BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
0	4822	25/11/2009	CELESC S/A	52,11	Despesa Empenhada referente Fornecimento de energia eletrica Medidor Nº:A02265693 BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL

Total VI. Empenho (R\$): 574,19

Total de Registros: 13

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Planalto Alegre

Competência: 01/2009 à 06/2009

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	1625	07/04/2009	COOPERATIVA DE CREDITO MÚTUO DOS DESPACHANTES	148,64	NC:802/2009-Destino: Departamento de Educação e Cultura,1 S-taxa para emplacamento de veículo

Total VI. Empenho (R\$): 148,64

Total de Registros: 1

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Planalto Alegre

Competência: 01/2009 à 06/2009

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	771	20/02/2009	DETRAN/SC	68,10	NC:411/2009-Veiculo: (3373)-KIA/BESTA PASSAGEIRO MICRO ONI - MCN2943,1 S-multa referente a passagem em velocidade maior a permitida, sendo que o valor integral da mesma será descontada em folha de pagamento de servidor que cometeu a infração conforme documentos assinado pelo mesmo em anexo
1	4285	09/10/2009	DETRAN/SC	68,10	NC:2132/2009-Veiculo: (3373)-KIA/BESTA PASSAGEIRO MICRO ONI - MCN2943,1 S-multa por transitar em velocidade superior a máxima permitida sendo que a mesma será descontada de servidor conforme processo em anexo
1	4293	13/10/2009	DETRAN/SC	68,10	NC:2139/2009-Destino: Departamento de Educação e Cultura,1 S-multa de transito por transitar em velocidade superior a máxima permitida sendo que a mesma será descontada de folha de pagamento de servidor conforme processo em anexo

Total VI. Empenho (R\$): 204,30

Total de Registros: 3

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Planalto Alegre

Competência: 01/2009 à 06/2009

Subfunção: =361- Ensino Fundamental



Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	3671	25/08/2009	EDSON LUIZ BET	800,00	NC:1881/2009-Destino: Fundo Municipal de Assistência Social,1 S-serviço referente a contratação de instrutor de informática com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o cronograma de trabalho elaborado pela secretaria de educação, cultura e esportes, para o desempenho de atividades junto a sala tele centro, conforme contrato administrativo nº 024/2009 - de julho a dezembro de 2009

Total VI. Empenho (R\$): 800,00

Total de Registros: 1

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Planalto Alegre

Competência: 01/2009 à 06/2009

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Histórico: transporte

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	994	27/02/2009	ARDUINO GALINA & CIA LTDA	480,00	NC:482/2009-Destino: Departamento de Transportes,2 S-recapagem pneu 8.5 /17.5 c
1	747	17/02/2009	ARDUINO GALINA & CIA LTDA	1.280,00	NC:398/2009-Destino: Departamento de Transportes,4 S-recapagem pneu 11r x 22,5 onibus volswagem
1	1668	13/04/2009	ARDUINO GALINA & CIA LTDA	480,00	NC:835/2009-Destino: Departamento de Transportes,2 S-recapagem pneu 8.5 /17.5 c
1	1080	02/03/2009	ARDUINO GALINA & CIA LTDA	1.280,00	NC:532/2009-Destino: Departamento de Transportes,4 S-recapagem pneu 900 x 20 borrachudo
1	2673	18/06/2009	ARDUINO GALINA & CIA LTDA	240,00	NC:1371/2009-Destino: Departamento de Transportes,1 S-recapagem pneu 8.5 /17.5 c
1	761	20/02/2009	JOAÇABA PNEUS LTDA.	476,00	NC:405/2009-Destino: Departamento de Transportes,2 pneu 205/75 . 14
1	777	20/02/2009	JOAÇABA PNEUS LTDA.	1.286,00	NC:415/2009-Destino: Departamento de Transportes,2 pneu 8.5 r 17.5 c
1	2203	18/05/2009	JOAÇABA PNEUS LTDA.	476,00	NC:1129/2009-Destino: Departamento de Transportes,2 pneu 205/75 . 14
1	2108	04/05/2009	JOAÇABA PNEUS LTDA.	1.286,00	NC:1064/2009-Destino: Departamento de Transportes,2 pneu 8.5 r 17.5 c
24	3490	29/07/2009	JOAÇABA PNEUS LTDA.	476,00	NC:1763/2009-Destino: Departamento de Transportes,2 pneu 205/75 . 14

Total VI. Empenho (R\$): 7.760,00

Total de Registros: 10

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Planalto Alegre

Competência: 01/2009 à 06/2009

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	582	09/02/2009	PORTAL SISTEMA DE FM COMUNICAÇÕES LTDA.	4.800,00	NC:285/2009-Destino: Departamento de Administração,3 MES-divulgação institucional em rádio, de ações da municipalidade diariamente, em horários distribuídos durante a programação da emissora, com abrangência em todo o território do município de planalto alegre.
1	580	09/02/2009	RADIO SAO CARLOS LTDA	3.260,00	NC:283/2009-Destino: Departamento de Administração,2 MES-divulgação em rádio de atos oficiais, através de informativo semanal com duração de 10 (dez) minutos, em radio com abrangência em todo o territorio do município de planalto alegre.

Total VI. Empenho (R\$): 8.060,00

Total de Registros: 2

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Planalto Alegre

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	663	11/02/2009	ELITE ELENA VIVIAN EPP N.	100,29	NC:342/2009-Destino: Fundo Municipal de Assistência Social,10 purificador de água ,5 toalha de banho ,1 fechadura ,1 m-manga
0	3448	29/07/2009	ELITE ELENA VIVIAN EPP N.	326,89	NC:1730/2009-Destino: Fundo Municipal de Assistência Social,5 cola em bastão pritt ,1 m-corda ,1 rodo de plastico ,1 vassoura de plástico ,10 desengordurante ,1 fr-sabonete líquido aromatizado - embalagem resistent ,2 toalha de rosto ,10 balão ,5 fr-ajax ,3 l-amaciante para lavanderia ,1 cx-sabão em pó - 1 kg ,5 l-álcool ,5 l-água sanitária ,2 pt-esponja de lavar louça ,6 pedra sanitária ,1 escova de roupa ,1 escova sanitaria ,5 desinfetante ,2 desodorizador ,8 l-limpa vidros ,24 papel toalha ,2 cx-sacola plástica ,1 sifão
2	662	11/02/2009	VALMOR JOSE DULLIUS ME	199,60	NC:341/2009-Destino: Fundo Municipal de Assistência Social,4 lençol 2m x 1,5m com duas peças e fronhas
14	659	11/02/2009	VALMOR JOSE DULLIUS ME	58,00	NC:340/2009-Destino: Fundo Municipal de Assistência Social,2 lençol 2m x 1m

Total VI. Empenho (R\$): 684,78

Total de Registros: 4

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Planalto Alegre

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	2439	25/05/2009	REGINA APARECIDA PEGORARO DE MARCHI - ME	215,20	NC:1223/2009-Destino: Fundo Municipal de Saúde,1 S-passage aérea de chapecó a florianópolis - florianópolis a chapecó

Total VI. Empenho (R\$): 215,20

Total de Registros: 1

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Planalto Alegre

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	225	05/01/2009	DETRAN/SC	68,10	Despesa Empenhada REFERENTE A MULTA DE TRANSITO POR EXCESSO DE VELOCIDADE COMETIDA PELO SERVIDOR AGYDIO MUCELINI COM VEÍCULO GOL PLACAS MAR8672 NA AVENIDA ATILIO FONTNA,

					MUNICÍPIO DE CHAPECÓ - SC, MULTA ESSA QUE SERÁ DESCONTADA EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME AUTORIZAÇÃO ASSINADA PELO MESMO.
2	1230	13/03/2009	DETRAN/SC	102,15	NC:634/2009-Destino: Fundo Municipal de Saúde,1 S-multa de transito em lombada eletrônica com veículo pacas mar-8672 noa dia 15 de dezembro de 2008, sendo que a mesma será descontada com valor integral em folha de pagamento de servidor que cometeu infração
0	2194	15/05/2009	DETRAN/SC	68,10	NC:1122/2009-Veiculo: (4216)-FIAT/UNO MILLE WAY ECON - MGQ2313,1 S-multa por transitar em velocidade superior a máxima permitida
0	2226	18/05/2009	DETRAN/SC	68,10	NC:1146/2009-Veiculo: (3693)-VEÍCULO, ZERO KM, ANO 2005 MOD - MAR8672,1 S-multa de transito por passar em lombada eletrônica em velocidade maior a permitida
0	3931	10/09/2009	DETRAN/SC	68,10	NC:1999/2009-Destino: Fundo Municipal de Saúde,1 S-multa de transito por transitar em velocidade superior a máxima permitida sendo que a mesma será descontada em folha de pagamento de servidor que cometeu a infração
0	4932	04/12/2009	DETRAN/SC	68,10	NC:2431/2009-Veiculo: (4216)-FIAT/UNO MILLE WAY ECON - MGQ2313,1 S-multa
0	4928	04/12/2009	DETRAN/SC	102,15	NC:2429/2009-Veiculo: (3309)-VEICULO UTILITÁRIO FURGÃO SPRI - MDQ 5011,1 S-multa por transitar em velocidade superior a máxima permitida sendo que a mesma será descontada em folha de servidor que cometeu a infração
0	4929	04/12/2009	DETRAN/SC	153,23	NC:2430/2009-Veiculo: (3309)-VEICULO UTILITÁRIO FURGÃO SPRI - MDQ 5011,1 S-multa por transitar em velocidade superior a máxima permitida sendo que a mesma será descontada em folha de servidor que cometeu a infração

Total VI. Empenho (R\$): 698,03

Total de Registros: 8

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Planalto Alegre

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	3474	29/07/2009	COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA	400,00	NC:1750/2009-Destino: Departamento de Transportes,4 pneu 175 x 70 r-13
0	3532	31/07/2009	COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA	650,00	NC:1793/2009-Destino: Departamento de Transportes,2 pneu 205/75 r 16

Total VI. Empenho (R\$): 1.050,00

Total de Registros: 2

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Planalto Alegre

Competência: 01/2009 à 06/2009

Subfunção: =301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	4568	04/11/2009	COOPERATIVA DE CREDITO MÚTUO DOS DESPACHANTES	109,50	NC:2250/2009-Destino: Fundo Municipal de Saúde,1 S-dare para transferencia de celta placas mbo-6323 para o município de planalto alegre. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Total VI. Empenho (R\$): 109,50

Total de Registros: 1

ANEXO III

Despesas incluídas no cálculo da remuneração dos profissionais do magistério contabilizadas na fonte de recurso 19

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Planalto Alegre

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Grupo de Destinação de Recursos: |1 |2

Especificação Fonte de Recurso: 19

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
19	3396	28/07/2009	INSS-INST.NAC. SEGURO SOCIAL	892,32	Despesa empenhada referente Encargos Previdenciarios 07/2009
19	3395	28/07/2009	INSS-INST.NAC. SEGURO SOCIAL	8.923,15	Despesa empenhada referente Encargos Previdenciarios 07/2009
19	3885	03/09/2009	INSS-INST.NAC. SEGURO SOCIAL	892,32	Despesa empenhada referente Encargos Previdenciarios 08/2009
19	4171	30/09/2009	INSS-INST.NAC. SEGURO SOCIAL	6.867,00	Despesa empenhada referente Encargos Previdenciarios 09/2009
19	3884	03/09/2009	INSS-INST.NAC. SEGURO SOCIAL	8.923,14	Despesa empenhada referente Encargos Previdenciarios 08/2009
19	5267	18/12/2009	INSS-INST.NAC. SEGURO SOCIAL	9.554,22	Despesa empenhada referente Encargos Previdenciarios 12/2009
19	4112	28/09/2009	IVANI GUINDANI SILVA DA	13.335,70	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 09/2009 E DEMAIS SERVIDORES DO SETOR
19	4127	28/09/2009	IVANI GUINDANI SILVA DA	16.364,86	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 09/2009 E DEMAIS SERVIDORES DO SETOR
19	4113	28/09/2009	IVANI GUINDANI SILVA DA		Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 09/2009 E DEMAIS SERVIDORES DO SETOR
19	4111	28/09/2009	IVANI GUINDANI SILVA DA	4.178,34	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 09/2009 E DEMAIS SERVIDORES DO SETOR
19	4760	25/11/2009	IVANI GUINDANI SILVA DA	183,47	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 11/2009 E DEMAIS SERVIDORES DO SETOR
19	4748	25/11/2009	IVANI GUINDANI SILVA DA	16.364,86	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 11/2009 E DEMAIS SERVIDORES DO SETOR
19	4747	25/11/2009	IVANI GUINDANI SILVA DA		Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 11/2009 E DEMAIS SERVIDORES DO SETOR

					SETOR	
19	3207	20/07/2009	IVANI GUINDANI SILVA E OUTROS	DA	2.280,41	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 07/2009
19	3714	25/08/2009	IVANI GUINDANI SILVA E OUTROS	DA	2.421,38	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 08/2009 E DEMAIS SERVIDORES DO SETOR
19	3208	20/07/2009	IVANI GUINDANI SILVA E OUTROS	DA	11.088,47	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 07/2009
19	3715	25/08/2009	IVANI GUINDANI SILVA E OUTROS	DA	11.370,42	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 08/2009 E DEMAIS SERVIDORES DO SETOR
19	3210	20/07/2009	IVANI GUINDANI SILVA E OUTROS	DA	16.364,86	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 07/2009
19	3713	25/08/2009	IVANI GUINDANI SILVA E OUTROS	DA	16.364,86	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 08/2009 E DEMAIS SERVIDORES DO SETOR
19	3209	20/07/2009	IVANI GUINDANI SILVA E OUTROS	DA	4.276,28	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 07/2009
19	3716	25/08/2009	IVANI GUINDANI SILVA E OUTROS	DA	4.276,28	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 08/2009 E DEMAIS SERVIDORES DO SETOR
19	3738	25/08/2009	MARTA GAZONI		1.627,21	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 08/2009 E DEMAIS SERVIDORES DO SETOR
19	4712	25/11/2009	MARTA GAZONI		2.322,12	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 11/2009 E DEMAIS SERVIDORES DO SETOR
19	4711	25/11/2009	MARTA GAZONI		2.872,97	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 11/2009 E DEMAIS SERVIDORES DO SETOR
19	4710	25/11/2009	MARTA GAZONI		1.362,77	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 11/2009 E DEMAIS SERVIDORES DO SETOR
19	3214	20/07/2009	MARTA GAZONI OUTROS	E	2.322,12	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 07/2009
19	3213	20/07/2009	MARTA GAZONI OUTROS	E	2.524,68	Despesa empenhada referente Folha de Pagamento 07/2009

Total VI. Empenho (R\$): 167.954,21

Total de Registros: 27